

LEI MUNICIPAL Nº 1205/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Cria o Programa Municipal de Apoio à Reformas ou Ampliação de Habitações Precárias - PROHAB.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 031/2021, que autoriza a contratação emergencial de servidores, e ele Sanciona e Promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º – Fica criado no Município de Pontão o Programa Municipal de Apoio a Reformas ou Ampliação de habitações precárias - PROHab.

Artigo 2º – O programa instituído pela presente lei constituirá no fornecimento de materiais de construção ou fornecimento de materiais de construção com a mão-de-obra pelo Município de Pontão, para realização de reformas, parcial ou integral, ou ampliação de residências populares, a grupo familiar previamente selecionado no programa, que se enquadrem nos critérios estabelecidos por esta lei.

Parágrafo Único - O programa poderá ser dividido em mais de uma etapa a serem definidas e regulamentadas mediante Edital de chamamento dos interessados, vinculados ao limites, critérios e parâmetros estabelecidos nesta lei.

Artigo 3º – O benefício social instituído pela presente lei fica limitado ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por grupo familiar beneficiário.

Parágrafo Primeiro. O valor previsto no *caput* deste artigo poderá ser reajustado anualmente pela variação do VRM, mediante decreto municipal.

Parágrafo Segundo. Todas as obras a serem executadas neste programa deverão ser precedidas de prévio projeto de engenharia, acompanhado de planilha orçamentária, cujo custo total de execução não poderá exceder o valor previsto no *caput* deste artigo, sob pena de desclassificação do candidato.

Parágrafo Terceiro. A planilha orçamentária citada no parágrafo acima apontará de forma separada o custo dos materiais necessários à execução do projeto e o custo da mão-de-obra.

Parágrafo Quarto. O custo da mão-de-obra poderá ser excluído do valor total do projeto caso o beneficiário se comprometa à disponibilizá-la por conta própria.

Artigo 4º - É condição indispensável para participar do programa PROHab que o interessado comprove, no ato da inscrição, residir no Município há mais de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. O interessado deverá comprovar, no ato da inscrição, caso seja o caso, conviver em união estável mediante declaração assinada por ambos e duas testemunhas com reconhecimento das respectivas firmas ou escritura pública de união estável.

Artigo 5º - O requerimento, devidamente instruído, será protocolado junto a Secretaria de Administração ou outro órgão indicado no Edital de abertura, sendo entregue ao interessado um comprovante de inscrição numerado tipograficamente.

Parágrafo Primeiro. Para efetuar o requerimento de sua inscrição, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória, nos termos desta lei e do respectivo Edital, compostos pelos documentos do casal, de seus dependentes ou outras pessoas integrantes do grupo familiar, em cópia simples acompanhada dos originais ou fotocópias autenticadas.

Parágrafo Segundo. Constatando que o candidato interessado não comprovou preencher as exigências previstas nesta Lei, ser-lhe-á dado um prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da entrega da comunicação oficial, para que complete ou retifique a necessária documentação.

Artigo 6º - É vedada mais de uma inscrição à mesma família ou grupo familiar no PROHab criado por esta lei.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a hipótese a que se refere o *caput* deste artigo e configurada a má-fé dos requerentes, serão canceladas ambas as inscrições e, no caso de configuração de má-fé por apenas um dos interessados, a sua inscrição será cancelada.

Parágrafo Segundo. Inexistindo má-fé dos requerentes será considerada válida a primeira inscrição.

Artigo 7º - Somente poderão ser beneficiados pelo programa instituído pela presente lei os interessados cuja renda total do grupo familiar não ultrapasse o máximo de 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos nacionais.

Parágrafo Primeiro. Para a composição e apuração da renda familiar a que se refere este artigo, serão considerados todos os membros da família que residem na mesma moradia.

Parágrafo Segundo. Os inscritos que omitirem valores de sua renda familiar ou prestarem declarações falsas que contribuam para o julgamento incorreto de seleção das inscrições serão desclassificados, sem prejuízo da apuração de eventual crime.

Artigo 8º - É expressamente vedada a transferência da posse a qualquer título e, especialmente, sob a forma de venda, arrendamento, aluguel, empréstimo, comodato, ou outro título, ainda que não onerosos, dos imóveis objeto de reforma e construções contemplados pelo PROHab pelo prazo de (05) cinco anos, contados da conclusão da reforma ou ampliação.

Parágrafo Primeiro. O Município poderá autorizar a transferência da posse e/ou propriedade quando, a seu critério, ocorrer motivo de força maior, devidamente justificável e mediante a garantia de que o participante contemplado permaneça habitando residência digna de igual ou melhor condição.

Parágrafo Segundo. É proibido, em qualquer hipótese, o uso do imóvel para outra finalidade que não seja exclusivamente residencial, sendo vedada qualquer exploração comercial do bem pelo prazo previsto no *caput*.

Artigo 9º - A seleção e a classificação dos inscritos, observados os critérios instituídos por esta Lei, será realizada pela Secretaria Municipal da Administração, através da nomeação de Comissão Especial por portaria firmada pelo Gestor Municipal, com acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 10 – Somente poderão ser beneficiadas pelo presente programa famílias que possuam residência em situação precária, assim declarada pelo próprio interessado no momento da inscrição, a qual deverá validada por vistoria técnica do imóvel, a ser feita após a seleção dos candidatos, pela Secretaria Municipal de Assistência Social em colaboração com a Secretaria Municipal de Habitação, com a expedição de Laudo Social firmado por assistente social e Laudo Técnico de Engenharia que apontará o custo total da reforma ou ampliação.

Parágrafo Primeiro. Caso o Laudo Social aponte não se tratar de residência em situação precária o candidato será intimado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias e, posteriormente, a Comissão Especial decidirá pela desclassificação do candidato.

Parágrafo Segundo. Caso o Laudo Técnico de Engenharia apontar que custo de execução do projeto excederá o valor previsto no *caput* do artigo 3º, o candidato será intimado no prazo de 10

(dez) dias para informar se pretende realizar ajuste supressivo que reduza o custo final do projeto até o limite previsto ou se arcará com o custo de mão-de-obra, caso contrário será desclassificação do PROHab.

Artigo 11 - O PROHab se destina apenas a reformas de natureza necessárias ou úteis, sendo expressamente vedada reformas voluptuárias, nestas compreendidas aquelas destinadas apenas ao embelezamento ou uso recreativo, tais como churrasqueiras, varandas, garagem, etc.

Artigo 12 - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para classificação dos inscritos, em sistema de pontuação, que deverão ser rigidamente avaliados e cumprido pela Comissão Especial, mediante acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal da Administração e pelo Conselho Municipal de Assistência Social:

CRITÉRIO 1: Renda familiar per capita

- a) De ZERO a 1/4 de salário mínimo nacional = 20 pontos.
- b) De 1/4 a 1/2 salário mínimo nacional = 15 pontos.
- c) De 1/2 até 1 salário mínimo nacional = 10 pontos.
- d) Se o grupo familiar for beneficiário do Programa Bolsa Família, a pontuação acrescida mais 10 pontos.

CRITÉRIO 2: Condição da moradia atual

- a) Casa de madeira sem banheiro = 10 pontos.
- b) Casa de madeira com banheiro = 07 pontos.
- c) Casa mista sem banheiro = 07 pontos.
- d) Casa de alvenaria até 30 metros, sem banheiro = 05 pontos.
- e) Casa de alvenaria até 50 metros, sem banheiro = 03 pontos.

CRITÉRIO 3: Tempo de residência no Município

- a) De 03 a 10 anos = 05 pontos.
- b) A partir de 11 anos será pontuado 1 ponto por ano, limitado a 15 pontos.

CRITÉRIO 4: Número de integrantes do grupo familiar

- a) 2 pessoas = 05 pontos.
- b) 3 a 5 pessoas = 10 pontos.
- c) 6 a 8 pessoas = 17 pontos.
- d) mais de 8 pessoas = 25 pontos.

CRITÉRIO 5: Composição do grupo familiar

- a) Chefe de família unipessoal (apenas um provedor de renda) = 07 pontos.
- b) Presença de idoso acima de 65 anos = 05 pontos por idoso.
- c) Presença de portador de deficiente grave permanente = 05 pontos por deficiente.
- d) Presença de criança menor de 06 anos = 05 pontos por criança.
- e) Presença de criança/adolescente de 06 anos e 01 dia até 14 anos = 03 pontos por criança/adolescente.

CRITÉRIO 6: Não ser beneficiado por benefício de natureza habitacional

Municipal

- a) Não ter sido beneficiado por benefício de natureza habitacional municipal = 10 pontos.

Parágrafo Primeiro. Em caso da ocorrência de empate, o desempate será determinado da seguinte forma:

- a) Em primeiro lugar será considerado o critério da menor renda per capita;
- b) Persistindo o empate, será considerado o critério de maior tempo de moradia no Município.

Parágrafo Segundo. A renda familiar *per capita* será calculada pela média aritmética simples com soma da renda individual de todos os integrantes do grupo familiar dividido pela quantidade de membros que compõe o grupo.

Parágrafo Terceiro. A comprovação dos critérios acima definidos será feita, preferencialmente, pela apresentação dos seguintes documentos de todos os integrantes do grupo familiar:

I – CRITÉRIO 1: renda familiar per capita:

- a) Declaração de imposto de renda da pessoa física e declaração de imposto de renda da pessoa jurídica da qual a pessoa seja sócio;
- b) Contracheque ou holerite;
- c) Extrato de pagamento de benefício do INSS;
- d) Contrato de prestação de serviço ou RPA se autônomo;
- e) Blocos de produtor rural dos últimos 12 meses se agricultores, devendo ser consideradas todas as notas emitidas no período, com citação do número da nota de início e nota de fim;
- f) Comprovante de recebimento de pensão alimentícia;
- g) Cópia da carteira de trabalho e consulta aos benefícios de seguro desemprego para comprovar a situação de desemprego;
- h) Declaração firmada pelo interessado informando a renda informal auferida;
- i) Declaração firmada pelo interessado ou membro familiar, sob as penas da lei, informando não possuir nenhuma outra fonte de renda formal ou informal;
- j) Extrato da conta corrente bancária dos últimos seis meses anteriores a publicação do edital;
- k) Declaração firmada por todos os membros do grupo familiar interessado de que não estão ocultando nenhuma fonte de renda ou patrimônio, sob pena de ser processado criminalmente por declaração falsa e ser excluído do programa social.

II – CRITÉRIO 2: Condição da moradia atual:

- a) Contrato de compra e venda com firma reconhecida, escritura pública de compra e venda ou matrícula do imóvel;
- b) Declaração firmada pelo interessado no momento da inscrição declarando se tratar de moradia precária e informando se a casa é de madeira, mista ou de alvenaria, se possui banheiro e quantos metros quadrados possui. Esta declaração será posteriormente confirmada por Laudo Social emitido por assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social atestado as condições da moradia e dos ocupantes e Laudo de Engenharia acerca da situação e características do imóvel;
- c) Fotografias da habitação, inclusive exterior, interior e cômodos;

III – CRITÉRIO 3: Tempo de residência no Município:

- a) Contas de água, luz, telefone, internet, entre outras;
- b) Cadastro mantido pelos órgãos públicos (Secretaria de Saúde, Secretaria de Finanças, CRAS, etc);
- c) Matrícula escolar próprio ou de filhos em escola localizada no Município;
- d) Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviço em área localizada no Município; este último deve ser acompanhado dos respectivos comprovantes de execução e/ou pagamento, se não tiver firma reconhecida;
- e) Contratos, recibos ou outros documentos contemporâneos à época que indique o nome e a residência da pessoa;

IV – CRITÉRIO 4: Número de integrantes do grupo familiar:

- a) Certidão de nascimento ou casamento;
- b) Termo de tutela ou curatela;
- c) Certidão de dependentes emitida pelo INSS;
- d) CadÚnico;
- e) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone, internet, ect) em nome de cada integrante ou declaração firmada por cada integrante, sob as penas da Lei n. 7.115/83;
- f) Relatório elaborado por Agente Comunitário de Saúde;

V – CRITÉRIO 5: Composição do grupo familiar:

- a) Certidão de nascimento ou casamento;
- b) Termo de tutela ou curatela;
- c) Certidão de dependentes emitida pelo INSS;
- d) CadÚnico;
- e) Relatório elaborado por Agente Comunitário de Saúde.

CRITÉRIO 6: Não ser beneficiado por benefício de natureza habitacional Municipal

- a) Declaração firmada pelo interessado no momento da inscrição declarando não ter sido beneficiado por benefício de natureza habitacional do Município de Pontão;
- b) relatório de beneficiados pelos projetos habitacionais do Município elaborado pelo Poder Executivo.

Artigo 13 – O edital que abrir inscrições para o PROHab deverá prever a quantidade de projetos que serão concedidos em cada uma das modalidades previstas no art. 3 desta lei, bem como o valor máximo da verba disponível que será destinada aquela etapa do programa.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios de que trata esta lei será precedida de três fases, assim compostas:

I - Seleção dos beneficiários para cada modalidade, mediante abertura de Edital público convocando os interessados em participar do PROHab, que estabelecerá a forma de inscrição, os prazos, a publicidade dos atos e demais documentação e procedimentos exegíveis;

II - Aprovação e classificação dos projetos e fixação dos valores destinados aos contemplados nas respectivas modalidades;

III - Execução dos projetos pelo Município, mediante fornecimento de materiais de construção ou o fornecimento de materiais de construção com a mão-de-obra, que poderá ser prestada por servidor próprio ou contratada.

Artigo 14 - A abertura do processo de chamamento dos interessados com a seleção de candidatos e o início da execução do projetos selecionados ficará a critério do Executivo Municipal na medida em que houver disponibilidade orçamentária para o programa.

Artigo 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio aos beneficiários do PROHab.

Parágrafo único. O valor do subsídio corresponderá ao custo da aquisição do material de construção acrescido do custo da mão-de-obra necessários à realização dos projetos aprovados.

Artigo 16 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 17 - Fica revogada a Lei n. 959, de 29 de julho de 2015 e demais disposições em contrário.

Artigo 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 dias do mês de agosto de 2021.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração